



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 2220

Aprova o regulamento da Lei Municipal nº 14.528, de 20 de outubro de 2014, que dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de diretores e vice-diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo nº 04-062238/2025, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado na forma do anexo deste Decreto, o Regulamento que institui normas para a eleição direta de diretores e vice-diretores das escolas municipais de Curitiba, prevista na Lei Municipal nº 14.528, de 20 de outubro de 2014.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Decreto Municipal nº 2.030, de 14 de novembro de 2017; e

II - o Decreto Municipal nº 1.641, de 4 de novembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 17 de outubro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto : Secretário Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO I

Regulamento que institui normas para a eleição direta de diretores e vice-diretores das escolas municipais de Curitiba

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Conforme dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 14.528, de 20 de outubro de 2014, o processo eleitoral para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor será realizado nas Escolas Municipais de Curitiba relacionadas no Anexo II.

Art. 2º Cabe aos Núcleos Regionais da Educação distribuir às Escolas Municipais de suas respectivas jurisdições, o Edital de convocação do processo eleitoral para escolha dos Diretores e Vice-Diretores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após receberem da Comissão Eleitoral, mediante protocolo específico.

Art. 3º Compete ao Diretor de cada escola divulgar e afixar, em local visível e de fácil acesso à Comunidade Escolar, todas as normas que regulam o processo eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento na Escola, os seguintes documentos:

- I - edital de convocação expedido pelo Secretário Municipal da Educação;
- II - protocolo específico de recebimento;
- III - a Lei Municipal nº 14.528, de 2014, este Decreto e demais informações do processo eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL DO COLEGIADO ELEITORAL

Art. 4º Caberá à presidência do Conselho de Escola convocar reunião extraordinária deste órgão colegiado, para informar acerca da deflagração do processo eleitoral e definição dentre os seus membros do Presidente da Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral.

Art. 5º O Presidente indicado convocará por Edital a Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral que deverá ser afixado em local visível na escola e simultaneamente deverá ser encaminhado, por escrito, aos pais, mães e/ou responsáveis legais por estudantes menores de 16 (dezesseis) anos e estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos (Anexo III).

Art. 6º Na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 14.528, de 2014, a Primeira Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral será realizada até o dia 3 (três) de novembro do corrente ano, prazo máximo, e as demais Assembleias, se necessário, respeitados os prazos legais, até o dia 7 de novembro do corrente ano.

Art. 7º Deverá ser obedecido o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a afixação do edital e a realização da Primeira Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral, e prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre uma Assembleia e outra, se houver necessidade de realizar a Segunda ou a Terceira Assembleias.

Art. 8º A abertura da Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral será realizada pelo Presidente que terá como atribuições:

- I - indicar um relator para lavrar a ata em livro próprio do processo eleitoral durante sua realização, desde que este não seja candidato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



II - indicar, dentre os integrantes do Colegiado Eleitoral, uma pessoa responsável para colher assinatura dos presentes, desde que este não seja candidato;

III - dirigir os trabalhos iniciais da Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral;

IV - apresentar na Assembleia, o Edital da Secretaria Municipal da Educação, que dá início ao processo eleitoral de 2025; o Edital de Lei Municipal nº 14.528, de 2014; Convocação da Assembleia; e este Decreto, prestando os esclarecimentos solicitados pelo Colegiado Eleitoral;

V - dar encaminhamento aos trabalhos de designação e posse da Mesa Eleitoral em conformidade com o art. 15 da Lei Municipal nº 14.528, de 2014.

Art. 9º À Mesa Eleitoral caberá receber os pedidos de registro de candidaturas em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 14.528, de 2014 acompanhados da Proposta de Trabalho que deverá ser apresentada ao Colegiado Eleitoral quando da realização da Assembleia.

Art. 10. A proposta de trabalho da chapa, fundamentada na gestão democrática e nos princípios e pressupostos da Secretaria Municipal da Educação - SME, deve contemplar projetos de gestão pedagógica, financeira, administrativa e de articulação com o colegiado e comunidade e as principais ações pedagógico-administrativas a serem desenvolvidas durante o mandato.

Art. 11. A proposta de trabalho deverá ser fundamentada nas seguintes normas e nos seguintes documentos:

I - Constituição Federal;

II - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

V - Indicação Conselho Municipal de Educação de Curitiba - CME nº 1, de 4 de junho de 2014;

VI - Currículo do Ensino Fundamental: Diálogos com a BNCC;

VII - Caderno Pedagógico de Unidades Curriculares de Transição 2020/2021, Organização do Trabalho Pedagógico;

VIII - Plano Municipal da Educação, Lei Municipal nº 14.681, 24 de junho de 2015;

IX - Estatuto do Conselho de Escola;

X - Estatuto da Associação de Pais, Professores e Funcionários;

XI - Projeto Político-Pedagógico e Regimento.

Art. 12. Após a apresentação oral, cada chapa deverá entregar 2 (duas) vias impressas da proposta de trabalho apresentada, 1 (uma) via será encaminhada com os demais documentos, para a Comissão Eleitoral e a segunda via ficará sob a responsabilidade da Mesa Eleitoral para consulta do Colegiado Eleitoral.

Art. 13. Não serão aceitos registros de chapas de candidatos com propostas de trabalho idênticas na sua totalidade ou parcialmente, que venham a caracterizar plágio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 14. Só serão deferidos os registros de chapas que apresentarem toda a documentação prevista na Lei Municipal nº 14.528, de 2014 e neste Decreto.

Art. 15. O registro das chapas só será deferido, pela Comissão Eleitoral, após análise da documentação abaixo:

I - cópia da ata da Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral, em que conste a apresentação e aprovação da proposta de trabalho das chapas interessadas em participar do pleito e com assinatura dos membros da Mesa eleitoral (Anexo IV);

II - lista de presença, original, dos participantes na Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral (Anexo V);

III - declaração da Mesa Eleitoral dos substitutos do Diretor e do Vice-diretor quando estes forem candidatos (Anexo VI);

IV - pedido de registro da(s) chapa(s), encaminhado pelo presidente da Mesa Eleitoral (Anexo VII);

V - declaração dos candidatos, devidamente assinada, constando que atendem ao disposto no art. 18, da Lei Municipal nº 14.528, de 2014 (Anexo VIII Modelo A e Modelo B);

VI - uma cópia da proposta de trabalho da(s) chapa(s);

VII - declaração do presidente da Mesa Eleitoral atestando que os candidatos atenderam às exigências legais que antecedem as candidaturas, inclusive com a apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral (Anexo IX);

VIII - carta de aceite do Conselho de Escola (Anexo X).

Art. 16. Procedida a análise da documentação, o registro de candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feito em única chapa, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 14.528, de 2014.

§ 1º O pedido de registro de candidatura deverá ser feito, por escrito, pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor à Mesa Eleitoral, durante a Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral convocada.

§ 2º O pedido de registro de candidatura será instruído com:

I - declaração que ateste que o candidato cumpre os requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei Municipal nº 14.528, de 2014;

II - proposta de trabalho do candidato abordando seus projetos de gestão pedagógica, financeira, administrativa e de articulação com o colegiado e comunidade.

§ 3º Não será admitido o registro de candidatura:

I - fora do período de 15 (quinze) dias antes da eleição;

II - sem apresentação à comunidade escolar, em Assembleia especialmente convocada, da proposta de trabalho prevista no inciso II do parágrafo anterior.

§ 4º Não havendo pedido de registro de candidatura nos prazos previstos, a indicação para o cumprimento do mandato de Diretor e Vice-Diretor se dará por ato do Secretário Municipal da Educação e designação por ato do Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 17. Os candidatos afastados de suas funções exercerão atribuições conforme a descrição legal de seu cargo, durante o período eleitoral, de acordo com art. 15, § 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 14.528, de 2014.

Art. 18. A Mesa Eleitoral deverá comunicar à Comissão Eleitoral os nomes dos Profissionais do Magistério indicados pelo Colegiado como substitutos dos servidores que foram afastados, nos termos do art. 15, § 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 14.528, de 2014.

CAPÍTULO III
DA SEGUNDA E TERCEIRA ASSEMBLEIAS

Art. 19. Não ocorrendo registro de candidatura na Primeira Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral será convocada a 2º (segunda) Assembleia, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a sua convocação e a sua realização.

Art. 20. Persistindo a ausência de candidatos será convocada a 3º (terceira) Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua convocação e sua realização.

Parágrafo único. O prazo limite para a realização da 3º (terceira) Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral será até o dia 7 de novembro do corrente ano.

Art. 21. O Presidente da Mesa Eleitoral será responsável pelos editais de convocação da 2º (segunda) e 3º (terceira) Assembleias, quando for o caso.

Art. 22. O edital de convocação deverá ser afixado em local visível na Escola devendo, ao mesmo tempo, ser encaminhada ao Colegiado Eleitoral uma convocação escrita para a Assembleia.

Art. 23. Persistindo a ausência de pedido de registro de chapas após a realização da Terceira Assembleia, será aplicado o disposto no art. 18 do § 4º da Lei Municipal nº 14.528, de 2014.

CAPÍTULO IV
DA MESA ELEITORAL

Art. 24. A Mesa Eleitoral, constituída na Primeira Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral, tem sob sua responsabilidade a condução do processo eleitoral de forma ética, moral e eficiente, objetivando resguardar o ambiente escolar de todas as ações que possam interferir no processo pedagógico no período eleitoral.

Art. 25. Caberá à Mesa Eleitoral solicitar esclarecimentos à Comissão Eleitoral, sempre que necessário, para fielmente cumprir as leis e este Decreto, que regem o processo eleitoral.

Art. 26. Compete à Mesa Eleitoral:

I - assumir, após a composição da Mesa Eleitoral, a continuidade da primeira Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral;

II - definir, dentre seus membros, as funções que serão exercidas: para presidente, vice-presidente, secretários e mesários;

III - indicar substituto para Diretor e Vice-diretor, durante o processo eleitoral, quando estes forem candidatos;

IV - informar aos eleitores as competências e atribuições da Mesa Eleitoral e divulgar a existência da Comissão Eleitoral;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



V - definir, após a escolha da Mesa Eleitoral, dentre os seus membros, qual ficará responsável pelo preenchimento e envio do arquivo contendo o cadastro de cada componente da Mesa Eleitoral bem como dos candidatos à eleição para o endereço eletrônico: diretores@sme.curitiba.pr.gov.br;

VI - expedir, se necessário, edital de convocação para a 2º (segunda) e 3º (terceira) Assembleias Gerais do Colegiado Eleitoral, responsabilizando-se por sua condução;

VII - receber os pedidos de registro ou desistência de candidaturas atendendo os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 14.528, de 2014;

VIII - encaminhar à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da Assembleia, os pedidos de registro de candidaturas para o cumprimento do disposto art. 12, inciso II do, da Lei Municipal nº 14.528, de 2014;

IX - divulgar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas após o deferimento pela Comissão Eleitoral, o edital das candidaturas registradas e afixá-la em local visível na escola, (Anexo XI);

X - comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, depois de esgotado o prazo para a realização das três Assembleias previstas, a inexistência de pedido de registro de candidatura;

XI - receber impugnações, por escrito, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.528 de 2014, encaminhando-os à Comissão Eleitoral;

XII - receber impugnação de registro de candidatura até o 15º (décimo quinto) dia anterior à votação;

XIII - encaminhar e dar ciência aos interessados da decisão da Comissão Eleitoral nos pedidos de impugnação e recursos;

XIV - afixar em local visível e de fácil acesso para o conhecimento de todos, a relação de votantes de cada segmento - escola e comunidade, no máximo até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao dia da votação;

XV - receber, por escrito, o registro de até 2 (dois) fiscais por chapa e seus respectivos suplentes, os quais atuarão somente nos impedimentos dos fiscais titulares;

XVI - definir, com os candidatos, nos casos em que essa lei for omissa, as normas referentes à propaganda durante o processo eleitoral, devendo haver ratificação pela Comissão Eleitoral;

XVII - substituir, se necessário e por motivo justificável, membro da Mesa Eleitoral durante o processo eleitoral;

XVIII - proceder a apuração dos votos imediatamente após a finalização do período de recebimento dos mesmos;

XIX - lavrar e assinar no livro ata do processo eleitoral, todas as ocorrências relativas ao processo eleitoral;

XX - manter a ordem durante todo o processo eleitoral e no dia da votação, de forma a fazer cumprir a legislação.

Art. 27. A Mesa Eleitoral deverá providenciar para o dia da votação:

I - todo material necessário a ser utilizado: carimbo da escola, canetas, cédulas eleitorais, placas indicativas da sala de votação, dentre outros;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



II - relação de todos os votantes, preparada previamente pela Secretaria da escola;

III - credenciais (crachá) para identificação dos fiscais e dos membros da Mesa Eleitoral;

IV - que as cédulas de votação sejam confeccionadas em 2 (duas) cores diferentes, 1 (uma) cor para a escola e a outra cor para a comunidade sob responsabilidade do Presidente da Mesa eleitoral e respeitando o modelo A e B (Anexo XII).

V - que todas as cédulas sejam carimbadas e assinadas pelo Presidente e 1 (um) Mesário, com identificação correta das chapas e demais informações necessárias;

VI - a instalação da Mesa Eleitoral, da urna e da cabine de votação;

VII - visando a privacidade do eleitor no momento do voto a cabine de votação deverá manter distância necessária da Mesa Eleitoral e da urna;

VIII - a permanência na sala de votação somente das pessoas previstas no art. 27 da Lei Municipal nº 14.528, de 2014;

IX - a inclusão ou exclusão de nomes nas relações dos eleitores, após verificar a procedência da solicitação, com o visto, na relação correspondente, do presidente da Mesa Eleitoral e do fiscal dos candidatos;

X - a substituição, no caso de ausência, de componente da Mesa Eleitoral, sendo que o membro substituto deverá ser um integrante da mesma representatividade, escola ou da comunidade;

XI - a distribuição de senha rubricada, aos eleitores que estiverem na fila de votação às 19 (dezenove) horas;

XII - a designação, se necessário, de componentes do Colegiado Eleitoral para auxiliar na apuração dos votos;

XIII - a apuração dos votos;

XIV - a lavratura da ata de votação;

XV - que seja lacrada a urna vazia, após a retirada de todos os votos, na presença de 1 (um) fiscal de cada chapa ou de qualquer dos candidatos;

XVI - a entrega à Comissão Eleitoral, no 7º (setimo) andar Torre C do Edifício Delta, sala nº 705, situado a av. João Gualberto nº 623, Alto da Glória, depois de encerrada a votação, até o prazo máximo das 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 28 de novembro do corrente ano, de toda a documentação relativa ao processo eleitoral, conforme previsto no art. 30.

Art. 28. A Mesa Eleitoral, no momento da votação, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - o eleitor deverá identificar-se perante a Mesa Eleitoral com um dos documentos de identificação previstos no art. 24, § 2º, da Lei Municipal nº 14.528, de 2014;

II - a Mesa Eleitoral localizará o nome do eleitor na lista de votantes, e este assinará sua presença como votante;

III - após assinatura do eleitor, este receberá a cédula de votação devidamente carimbada e assinada pelo Presidente e um Mesário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



IV - na cabine de votação, após o preenchimento da cédula, o eleitor deverá dobrar e depositar a mesma na urna destinada a coleta de votos, que deverá estar localizada a vista da Mesa Eleitoral;

V - a seguir, a Mesa Eleitoral devolverá ao eleitor o documento de identificação.

Art. 29. A Mesa Eleitoral, após apuração dos votos, deverá entregar à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

I - a ata de votação devidamente concluída com registro de todas as ocorrências no dia da votação, inclusive com o registro dos cálculos da aplicação da fórmula para a contagem dos votos e com todas as assinaturas pertinentes, seguindo o roteiro do Anexo XIII;

II - a lista original dos eleitores da escola, com as assinaturas dos votantes, Anexo XIV;

III - a lista original dos eleitores da comunidade, com as assinaturas dos votantes;

IV - as cédulas de votação, separadas em envelopes lacrados de acordo com o segmento votante, comunidade e escola e vistados pelo Presidente da Mesa Eleitoral e pelos fiscais e/ou pelos candidatos;

V - o formulário próprio dos dados da votação;

VI - a urna utilizada para a votação.

Parágrafo único. A documentação relacionada deverá ser entregue em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, candidatos e fiscais, sob protocolo.

Art. 30. A dissolução da Mesa Eleitoral ocorrerá após a entrega da documentação referida no art. 29, deste Decreto, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral pode se negar a aceitar a documentação caso falte algum item.

CAPÍTULO V
DOS CANDIDATOS

Art. 31. Poderá concorrer à eleição o integrante do Quadro do Magistério, em efetivo exercício na Escola, conforme art. 17 da Lei Municipal nº 14.528, de 2014.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá requerer a qualquer tempo documentos que comprovem os requisitos exigidos no art. 17 da Lei Municipal nº 14.528, de 2014.

CAPÍTULO VI
DOS ELEITORES

Art. 32. Os eleitores estão elencados no art. 22 da Lei Municipal nº 14.528, de 2014.

§ 1º No caso de estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos que por deficiência intelectual não tiverem o necessário discernimento para exercer o seu direito de voto, esse será exercido pelo seu responsável legal.

§ 2º Poderão votar os eleitores elencados no art. 22, incisos I a III, da Lei Municipal nº 14.528, de 2014 que se encontrarem, no dia da votação, em afastamento legal do exercício do cargo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§ 3º Não poderão votar os profissionais docentes e não docentes que se encontrem em licença sem vencimento no dia da votação.

§ 4º Independentemente do número de estudantes matriculados na escola, o voto da comunidade é 1 (um) por família.

Art. 33. O eleitor que não tiver seu nome na lista de cadastrados, após comprovar sua condição de eleitor deverá ter seu nome incluído na listagem de eleitores, com o visto do Presidente da Mesa Eleitoral e dos fiscais dos candidatos ou das candidatas.

Art. 34. No caso de estudantes em que os educandários, internatos e similares sejam responsáveis legais, o voto será exercido pelo representante do grupo de estudantes, que terá direito a um voto.

Art. 35. A votação far-se-á por sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração e fora do dia e horário determinados no edital que deflagrar o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 36. A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após a Comissão Eleitoral deferir o registro das candidaturas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá deferir ou indeferir o registro das candidaturas em até 5 (cinco) dias do recebimento da documentação encaminhada pela Mesa Eleitoral.

Art. 37. Cada chapa poderá divulgar sua candidatura afixando em locais determinados pela Mesa Eleitoral, no máximo, 2 (dois) cartazes de tamanho 80X60 cm, com opção de fotos dos candidatos, em tamanho máximo de 15X21cm (Anexo XV).

Art. 38. Fica vedada a realização de atividades de propaganda eleitoral durante o período de jornada de trabalho, a fim de não prejudicar o trabalho pedagógico e a aprendizagem.

Art. 39. Na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 14.528, de 2014, à Mesa Eleitoral caberá definir com a(s) chapa(s), mediante registro em ata, as normas para a propaganda durante o processo eleitoral, observando o seguinte:

- I - que não haja prejuízo ao processo pedagógico da escola;
- II - que o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou da estrutura da escola;
- III - que a propaganda eleitoral será encerrada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação;
- IV - que a utilização do material de propaganda não cause dano ao patrimônio público e privado;
- V - que é vedado o uso de imagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- VI - que é vedada a distribuição de brindes, camisetas e congêneres;
- VII - não será permitida publicidade cujo conteúdo represente desrespeito às chapas opositoras.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 40. Encerrada a votação, os componentes da Mesa Eleitoral iniciarão a apuração dos votos verificando se foi respeitado o quorum mínimo da representatividade, separadamente, do segmento da Comunidade e do segmento da Escola, conforme segue:

I - contar o total de eleitores nas listas de presença, conferindo se o total de votantes corresponde a 1/6 (um sexto) do total de eleitores da Escola e de 1/6 (um sexto) do total de eleitores da Comunidade;

II - a urna somente será aberta e os votos apurados quando o percentual mínimo de 1/6 (um sexto) de votantes de cada segmento tiver sido alcançado. Quando não alcançado esse percentual, a Mesa Eleitoral não abrirá as urnas, registrará o fato em ata e encaminhará todo o material de votação à Comissão Eleitoral, para fins de aplicação do disposto no art. 34, inciso V e art. 35 da Lei Municipal nº 14.528, de 2014;

III - a urna deverá ser aberta e inicialmente será feita a separação dos votos, escola e da comunidade, será realizada a contagem do número de cédulas eleitorais, sem abri-las. Constatado, após a conferência, que o número de cédulas coincide com o número de eleitores, em cada segmento, será iniciada a apuração dos votos separando-os por chapa, bem como os votos brancos e os nulos de cada segmento;

IV - não coincidindo o número de votantes com o número de cédulas na urna, a Mesa Eleitoral, juntamente com as chapas, decidirá quanto à continuação ou não da apuração dos votos, lavrando-se em ata o teor da decisão, ficando vedada impugnação posterior;

V - deliberada, na situação prevista no inciso anterior, a interrupção da apuração da votação, todo o material será lacrado e entregue, pessoalmente, pelo Presidente da Mesa acompanhado dos candidatos e/ou de seus fiscais, à Comissão Eleitoral;

VI - serão consideradas nulas as cédulas eleitorais que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial, (Anexo XII);
- b) assinalarem mais de uma chapa;
- c) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- d) não estiverem rubricadas pela Mesa Eleitoral (Presidente e um Mesário);
- e) não tiverem o carimbo com o nome da escola.

Art. 41. Na hipótese da ocorrência de novo pleito, conforme previsto no art. 40 da Lei Municipal nº 14.528, de 2014, havendo novamente a situação prevista no inciso II, do artigo anterior, e permanecendo não atendidas as condições de elegibilidade, o Diretor e o Vice-Diretor da Escola serão indicados pelo Secretário Municipal da Educação e designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 42. Para fins de apurar a chapa vencedora, quando houver mais de uma, ou para verificar se a chapa única obteve o percentual mínimo exigido para ser considerada eleita, será aplicada a seguinte fórmula para cada uma das chapas concorrentes:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



$$V(X) = \frac{E(X)}{E} \cdot 50 + \frac{C(X)}{C} \cdot 50$$

Onde:

V (X) = total de votos alcançados pelo candidato

E (X) = número de votos da Escola para o candidato

E = número de eleitores que votaram pela Escola

C (X) = número de votos da Comunidade para o candidato

C = número de eleitores que votaram pela Comunidade

Art. 43. Havendo empate entre as chapas será aplicado o disposto no parágrafo único do art. 31 da Lei Municipal nº 14.528 de 2014.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As decisões da Comissão Eleitoral, em qualquer dos casos previstos na Lei Municipal nº 14.528, de 2014 e neste Decreto, serão por maioria simples de seus membros 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

Art. 45. Em observância aos arts.16 da Lei Municipal nº 14.528, de 2014 e 29, parágrafo único, deste Decreto, a documentação apresentada pelos candidatos no decorrer do processo eleitoral, deverá ser conferida e entregue à Comissão Eleitoral em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, candidatos e fiscais, sob protocolo.

Parágrafo único. Se constatadas quaisquer irregularidades na documentação apresentada pelos candidatos, ou no decorrer do processo eleitoral, o fato será levado ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Município - PGM.

Art. 46. Todo o material referente ao processo eleitoral, entregue à Comissão Eleitoral será arquivado, obedecendo à tabela de temporalidade de Gestão Documental.

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conjunto com o Secretário Municipal da Educação, com registro em ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO II

Relação das Escolas Municipais de Curitiba

1	Escola Municipal Albert Schweitzer- EF	UE-CIC-14
2	Escola Municipal Álvaro Borges - EIEF	UE-CIC-20
3	Escola Municipal Ana Hella - EF	UE-SF-17
4	Escola Municipal Anísio Teixeira – EF	UE-BV-10
5	Escola Municipal Anita Marhy Gaertner - EIEF	UE-CIC-18
6	Escola Municipal Arapongas - EIEF	UE-PN-13
7	Escola Municipal Araucária - EIEF	UE-BV-12
8	Escola Municipal Ayrton Senna da Silva - EIEF	UE-CJ-15
9	Escola Municipal Bairro Novo do CAIC Guilherme Lacerda Braga Sobrinho - EF	UE-BN-14
10	Escola Municipal Batel - EIEF	UE-MZ-06
11	Escola Municipal Campo Mourão - EF	UE-PR-01
12	Escola Municipal Caramuru - EIEF	UE-MZ-02
13	Escola Municipal Castro - EIEF	UE-BQ-01
14	Escola Municipal CEI Augusto Cesar Sandino -EI EF	UE-BV-08
15	Escola Municipal CEI Bela Vista do Paraíso - EIEF	UE-BV-09
16	Escola Municipal CEI Belmiro Cesar - EF	UE-PN-12
17	Escola Municipal CEI Carlos Drummond de Andrade- EIEF	UE-BN-06
18	Escola Municipal CEI Curitiba Ano 300 - EF	UE-BV-18
19	Escola Municipal CEI David Carneiro - EIEF	UE-BQ-03
20	Escola Municipal CEI do Expedicionário - EIEF	UE-PN-16
21	Escola Municipal CEI Doutel de Andrade - EIEF	UE-BV-07
22	Escola Municipal CEI Érico Veríssimo - EIEF	UE-BQ-05
23	Escola Municipal CEI Eva da Silva - EIEF	UE-CJ-01
24	Escola Municipal CEI Francisco Frischmann - EIEF	UE-PN-23
25	Escola Municipal CEI Francisco Klemtz - EF	UE-PR-03
26	Escola Municipal CEI Heitor de Alencar Furtado - EIEF	UE-CIC-01
27	Escola Municipal CEI Issa Nacli - EIEF	UE-CJ-07
28	Escola Municipal CEI Jornalista Claudio Abramo - EIEF	UE-PN-03
29	Escola Municipal CEI José Lamartine Correa de Oliveira Lyra - EIEF	UE-PN-02
30	Escola Municipal CEI Julio Moreira -EI EF	UE-SF-05
31	Escola Municipal CEI Maestro Bento Mossurunga - EF	UE-BQ-10
32	Escola Municipal CEI Monteiro Lobato - EIEF	UE-CIC-21
33	Escola Municipal CEI Olívio Soares Sabóia - EIEF	UE-CIC-06
34	Escola Municipal CEI Padre Francisco Meszner - EIEF	UE-CIC-10
35	Escola Municipal CEI Pedro Dallabona - EIEF	UE-SF-07
36	Escola Municipal CEI Professor Adriano Gustavo Carlos Robine - EIEF	UE-PR-19
37	Escola Municipal CEI Professor Antonio Pietruza - EIEF	UE-TQ-41
38	Escola Municipal CEI Professor José Cavallin- EIEF	UE-BN-05
39	Escola Municipal CEI Professor José Wanderley Dias - EF	UE-BV-06



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



40	Escola Municipal CEI Professor Lauro Esmanhoto - EF	UE-BV-03
41	Escola Municipal CEI Professor Ulisses Falcão Vieira - EIEF	UE-CIC-11
42	Escola Municipal CEI Professora Lina Maria Martins Moreira -EIEF	UE-SF-14
43	Escola Municipal CEI Professora Maria Augusta Jouve -EIEF	UE-BQ-07
44	Escola Municipal CEI Professora Nair de Macedo - EIEF	UE-PN-15
45	Escola Municipal CEI Professora Tereza Matsumoto - EIEF	UE-BQ-12
46	Escola Municipal CEI Raoul Wallenberg - EIEF	UE-SF-04
47	Escola Municipal CEI Ritta Anna de Cassia - EIEF	UE-CJ 13
48	Escola Municipal CEI Romário Martins - EIEF	UE-BV-01
49	Escola Municipal CEI Ulysses Silveira Guimarães - EIEF	UE-BV-02
50	Escola Municipal Cerro Azul - EIEF	UE-BV-14
51	Escola Municipal Colombo - EIEF	UE-BN-07
52	Escola Municipal Colônia Augusta -EIEF	UE-CIC-03
53	Escola Municipal Coronel Durival Britto e Silva - EIEF	UE-CJ-19
54	Escola Municipal Desembargador Marçal Justen - EF	UE-PR-11
55	Escola Municipal Ditmar Brepohl - EIEF	UE-CIC-08
56	Escola Municipal Do CAIC Cândido Portinari - EIEF	UE-CIC-13
57	Escola Municipal Dom Bosco - EIEF	UE-CIC-19
58	Escola Municipal Dom Manuel da Silveira D'Elboux - EIEF	UE-MZ-03
59	Escola Municipal Dona Lula - EF	UE-CJ-08
60	Escola Municipal Dona Lulu - EIEF	UE-BN-11
61	Escola Municipal Dona Pompília - EIEF	UE-TQ-27
62	Escola Municipal Dos Vinhedos - EIEF	UE-SF-03
63	Escola Municipal Doutor Guilherme Lacerda Braga Sobrinho - EIEF	UE-CJ-14
64	Escola Municipal Doutor Hamilton Calderari Leal - EIEF	UE-CIC-24
65	Escola Municipal Dr. Osvaldo Cruz - EF	UE-PN-32
66	Escola Municipal Duílio Calderari - EIEF	UE-BV-22
67	Escola Municipal Elevir Dionísio - EIEF	UE-PN-29
68	Escola Municipal Elza Lerner - EIEF	UE-CJ-17
69	Escola Municipal Eny Cadeira - EIEF	UE-BV-15
70	Escola Municipal Foz do Iguaçu - EIEF	UE-SF-02
71	Escola Municipal Francisco Derosso - EF	UE-BQ-18
72	Escola Municipal Governador Leonel de Moura Brizola - EIEF	UE-TQ-44
73	Escola Municipal Graciliano Ramos - EIEF	UE-PR-21
74	Escola Municipal Helena Kolody - EIEF	UE-TQ-48
75	Escola Municipal Matriz II EI e EF, na modalidade de Educação Especial (Helena Wong)	UE-MZ-8
75	Escola Municipal Heráclito Fontoura Sobral Pinto - EIEF	UE-BN-17
76	Escola Municipal Irati - EIEF	UE-CJ-06
77	Escola Municipal Itacelina Bittencourt - EIEF	UE-PR-33
78	Escola Municipal Ivaiporã - EIEF	UE-PN-04
79	Escola Municipal Jaguaruaíva - EIEF	UE-BV-13
80	Escola Municipal Jardim Europa - EIEF	UE-BQ-01
81	Escola Municipal Jardim Santo Inácio - EIEF	UE-SF-09



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



82	Escola Municipal Jardim Santos Andrade - EIEF	UE-PR-15
83	Escola Municipal João Amazonas - EIEF	UE-TQ-50
84	Escola Municipal João Macedo Filho - EIEF	UE-CJ-22
85	Escola Municipal Joaquim Távora -EIEF	UE-CIC-16
86	Escola Municipal Jornalista Arnaldo Alves da Cruz - EIEF	UE-BQ-21
87	Escola Municipal Júlia Amaral Di Lenna - EF	UE-BV-05
88	Escola Municipal Lapa - EIEF	UE-BQ-16
89	Escola Municipal Leonor Castellano - EF	UE-BQ-20
90	Escola Municipal Madre Antonia - EIEF	UE-CJ-20
91	Escola Municipal Madre Maria dos Anjos - EIEF	UE-PN-31
92	Escola Municipal Madre Teresa de Calcutá - EIEF	UE-BN-16
93	Escola Municipal Mansur Guérios - EIEF	UE-CIC-12
94	Escola Municipal Margarida Orso Dallagassa - EIEF	UE-TQ-35
95	Escola Municipal Maria Clara Brandão Tesserolli - EF	UE-PN-14
96	Escola Municipal Maria do Carmo Martins - EIEF	UE-CIC-02
97	Escola Municipal Maringá - EF	UE-PN-13
98	Escola Municipal Marumbi - EIEF	UE-CJ-18
99	Escola Municipal Michel Khury - EIEF	UE-CJ-20
100	Escola Municipal Miguel Krug - EF	UE-PR-30
101	Escola Municipal Mirazinha Braga - EF	UE-MZ-01
102	Escola Municipal Monsenhor Boleslau Falarz - EIEF	UE-SF-06
103	Escola Municipal Moradias do Ribeirão -EIEF	UE-CIC-09
104	Escola Municipal Newton Borges dos Reis - EIEF	UE-TQ-33
105	Escola Municipal Nivaldo Braga - EIEF	UE-BQ-19
106	Escola Municipal Noely Simone de Avila	UE-MZ-07
107	Escola Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais - EIEF	UE-CIC-15
108	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo - EIEF	UE-BQ-13
109	Escola Municipal Nova Esperança - EIEF	UE-PR-20
110	Escola Municipal Nympha Maria da Rocha Peplow - EIEF	UE-SF-22
111	Escola Municipal Otto Bracarense Costa -EIEF	UE-CIC-22
112	Escola Municipal Padre João Cruciani - EIEF	UE-PR- 40
113	Escola Municipal Padre José de Anchieta - EIEF	UE-PR-18
114	Escola Municipal Papa João XXIII - EIEF	UE-PR-17
115	Escola Municipal Paranaguá - EIEF	UE-SF-08
116	Escola Municipal Paranavaí - EIEF	UE-BQ-02
117	Escola Municipal Paulo Freire - EIEF	UE-BN-15
118	Escola Municipal Paulo Rogério Guimarães Esmanhoto - EIEF	UE-BN-08
119	Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza -EIEF	UE-BN-02
120	Escola Municipal Pilarzinho - EIEF	UE-BV-25
121	Escola Municipal Piratini - EIEF	UE-PN-12
122	Escola Municipal Poeta João Cabral de Melo Neto - EIEF	UE-CIC-18
123	Escola Municipal Prefeito Linneu Ferreira do Amaral - EIEF	UE-CJ-02
124	Escola Municipal Prefeito Omar Sabbag- EIEF	UE-CJ-03



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



125	Escola Municipal Presidente Pedrosa - EIEF	UE-PR-34
126	Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves - EIEF	UE-CIC-05
127	Escola Municipal Prof. Enéas Marques dos Santos - EIEF	UE-CJ-23
128	Escola Municipal Prof. ^a Donatila Caron dos Anjos - EIEF	UE-CJ-21
129	Escola Municipal Professor Brandão - EF	UE-MZ-05
130	Escola Municipal Professor Darcy Ribeiro - EIEF	UE-TQ-34
131	Escola Municipal Professor Dario Persiano de Castro Vellozo - EIEF	UE-CIC-11
132	Escola Municipal Professor Erasmo Pilotto -EIEF	UE-BV-11
133	Escola Municipal Professor Francisco Hübert - EIEF	UE-BQ-08
134	Escola Municipal Professor Germano Paciornik - EIEF	UE-BQ-15
135	Escola Municipal Professor Guilherme Butler - EIEF	UE-BQ-11
136	Escola Municipal Professor Herley Mehl- EIEF	UE-BV-04
137	Escola Municipal Professor Kó Yamawaki - EIEF	UE-BV-24
138	Escola Municipal Professor Leonel Moro - EF	UE-PN-24
139	Escola Municipal Professor Metry Bacilla -EIEF	UE-BV-26
140	Escola Municipal Professor Osvaldo Arns - EIEF	UE-TQ-37
141	Escola Municipal Professor Ricardo Krieger -EIEF	UE-BV-17
142	Escola Municipal Professora América da Costa Sabóia - EIEF	UE-CIC-17
143	Escola Municipal Professora Augusta Glück Ribas -EIEF	UE-BN-03
144	Escola Municipal Professora Carmen Salomão Teixeira -EIEF	UE-BN-19
145	Escola Municipal Professora Cecília Maria Westphalen - EIEF	UE-BN-20
146	Escola Municipal Professora Erica Plewka Mlynarczyk - EIEF	UE-TQ-40
147	Escola Municipal Professora Joana Raksa - EIEF	UE-TQ-47
148	Escola Municipal Professora Jurandy Baggio Mockell - EIEF	UE-PN-11
149	Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Lamas Pegoraro-EIEF	UE-CJ-25
150	Escola Municipal Professora Maria Ienkot Zeglin - EIEF	UE-TQ-49
151	Escola Municipal Professora Maria Marli Piovezan - EIEF	UE-CJ-24
152	Escola Municipal Professora Maria Neide Gabardo Betiatto - EIEF	UE-BN-18
153	Escola Municipal Professora Maria Nicolas - EF	UE-PR- 35
154	Escola Municipal Professora Miracy Rodrigues de Araújo -EIEF	UE-BN-10
155	Escola Municipal Professora Nansyr Cecato Cavichiolo - EIEF	UE-PR-36
156	Escola Municipal Professora Nathalia de Conto Costa -EIEF	UE-BN- 24
157	Escola Municipal Professora Rejane Maria Silveira Sachette -EIEF	UE-BN-12
158	Escola Municipal Professora Sonia Maria Coimbra Kenski - EIEF	UE-SF-01
159	Escola Municipal Professora Sophia Gaertner Roslindo - EIEF	UE-BQ-09
160	Escola Municipal Pró-Morar Barigüi - EIEF	UE-CIC-10
161	Escola Municipal Rachel Mäder Gonçalves - EIEF	UE-CJ-26
162	Escola Municipal Raul Gelbeck - EIEF	UE-BV-19
163	Escola Municipal Rio Bonito - EIEF	UE-TQ-21
164	Escola Municipal Rio Negro - EIEF	UE-BN-01
165	Escola Municipal Rolândia - EIEF	UE-BQ-06
166	Escola Municipal Sady Sousa -EIEF	UE-BN-09
167	Escola Municipal Santa Águeda - EIEF	UE-BV-21



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



168	Escola Municipal Santa Ana Mestra - EIEF	UE-TQ-45
169	Escola Municipal São Luiz - EF	UE-PR-27
170	Escola Municipal São Mateus do Sul - EIEF	UE-PN-01
171	Escola Municipal São Miguel - EF	UE-CIC-04
172	Escola Municipal Senador Enéas Faria - EIEF	UE-CJ-27
173	Escola Municipal Sidonio Muralha - EIEF	UE-CIC-07
174	Escola Municipal Tanira Regina Schmidt - EIEF	UE-BV-23
175	Escola Municipal Theodoro de Bona - EIEF	UE-BV-16
176	Escola Municipal Umuarama - EF	UE-PN-05
177	Escola Municipal Vereador João Stival - EIEF	UE-SF-23
178	Escola Municipal Vereadora Laís Peretti - EIEF	UE-PN-25
179	Escola Municipal Vila São José - EIEF	UE-CIC-23
180	Escola Municipal Vila Torres – EIEF (Irmãos Rebouças)	UE-MZ-04
181	Escola Municipal de Educação Integral Zélia Milléo Pavão	UE-PR-41
182	Escola Municipal Vila Zanon - EIEF	UE-TQ-42
183	Escola Municipal Walter Hoerner - EIEF	UE-SF-19
184	Escola Municipal Wenceslau Braz - EIEF	UE-BQ-14
185	Escola Municipal Matriz II na Modalidade de Educação Especial	UE-MZ-08
186	Escola Municipal de Educação Especial Ali Bark	UE-PR-24
187	Escola Municipal de Educação Especial Helena Wladimirna Antipoff	UE-BQ-17
188	Escola Municipal de Educação Especial Tomaz Edison de Andrade Vieira	UE-PN-43



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO COLEGIADO ELEITORAL

Escola Municipal _____
NRE _____.
Edital de Convocação nº _____ / 2025.

O Conselho de Escola, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 14.528, de 20 de outubro de 2014, convoca os profissionais do magistério e os profissionais da educação não docentes em efetivo exercício na escola; pai, mãe ou responsável legal por estudante e estudante maior de 16 (dezesseis) anos para Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral, a ser realizada nas dependências desta escola.

Pauta:

- Processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor (quando houver) desta escola;
- Composição da mesa eleitoral;
- Pedido de registro de candidaturas;
- Apresentação da proposta de trabalho do(s) candidato(s).

Data: ____/____/____.

Horário: _____ horas.

Local: _____

Representante do Conselho de Escola

Curitiba, _____ de _____ de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO IV

Sugestão de Roteiro para Ata da Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral

Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ de dois mil e quatorze, reuniu-se o Colegiado Eleitoral da Escola Municipal _____ NRE: _____, para realizar, conforme convocação por Edital n.º ____/2025, a _____ (Primeira, ou Segunda e Terceira, se houver) Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral, prevista no art. 13 da Lei Municipal nº 14.528 de 20 de outubro de 2014, que dispõe sobre a eleição de Diretores e Vice-Diretores das escolas municipais de Curitiba. A abertura da Assembleia foi realizada pelo representante do Conselho de Escola _____ o qual apresentou o edital de convocação do processo eleitoral. Foi realizada a leitura da convocação da Assembleia e apresentação da Lei Municipal nº 14.528, de 2014 e o Decreto nº XXXXXXXXXXXX sendo esclarecidas as dúvidas existentes. Por aclamação a Mesa Eleitoral ficou assim constituída: Presidente: _____; Vice-presidente: _____; Mesário: _____; Mesário: _____; Secretário: _____; Secretário: _____. O Presidente da Mesa assumiu os trabalhos de condução da Assembleia, recebendo pedidos de registro de chapas, conforme abaixo: (Obs.: registrar quantas chapas houver): CHAPA 1 - Candidato a Diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____; candidato a Vice-Diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____. CHAPA 2 - Candidato a Diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____; candidato a Vice-Diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____. CHAPA 3 - Candidato a Diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____; candidato a Vice-Diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____. Devido ao registro de candidaturas, serão indicados os seguintes profissionais: para a função de Diretor, tendo em vista o pedido de registro de chapa do Diretor em exercício (nome) _____, o profissional _____, matrícula/s _____. Para a função de Vice-diretor, tendo em vista o pedido de registro de chapa do profissional do magistério (nome) _____, o profissional (nome) _____, matrícula/s _____. As chapas apresentaram sua Proposta de Trabalho, atendendo a legislação vigente.

Ou

Não houve registro de candidatura. Foi estabelecida a convocação de nova Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral para o dia _____ de _____ de 2025, às _____ horas. Encerrou-se a presente Assembleia, cuja ata vai assinada por mim, (nome completo) _____, e pelos demais componentes da Mesa Eleitoral. Os demais presentes assinaram em lista própria que será entregue à Comissão Eleitoral juntamente com os demais documentos relativos ao processo eleitoral.



CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Lista de Presença da _____ (Primeira, ou segunda e terceira, se houver) Assembleia Geral
do Colegiado Eleitoral
Realizada em: ____/____/2025
Escola Municipal _____ NRE _____

Página 54



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SUBSTITUTOS

À Comissão Eleitoral

A Mesa Eleitoral da Escola Municipal _____ NRE
_____, informa que o profissional _____, matrícula/s _____,
substituirá, durante o processo eleitoral, o Diretor _____, matrícula
n.º _____, e (se for o caso), o profissional _____, matrícula/s
_____, substituirá o Vice-diretor _____, matrícula
n.º _____ que são candidatos ao pleito eleitoral de 2025.

Observação: incluir o nome/matricula do segundo Vice-Diretor quando for o caso.

Curitiba, ____ de _____ de 2025.

Presidente da Mesa Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO VII

PEDIDO DE REGISTRO DA CHAPA Nº _____

(nome completo) _____, matrícula n.º _____, e (nome completo) _____, matrícula n.º _____, respectivamente candidatos à Direção e Vice-Direção da Escola Municipal _____ NRE _____, solicitamos o registro da Chapa e declaramos cumprir os requisitos previstos na legislação vigente.
Obs.: incluir o nome/matricula do segundo vice-diretor, quando for o caso.

Curitiba, _____ de _____ de 2025.

Nome Completo e assinatura

Nome Completo e assinatura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO VIII

Modelo A

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO A DIRETOR

Eu, _____, matrícula n.º _____, R.G. _____, candidato a Diretor da Escola Municipal _____ NRE _____, declaro estar em conformidade com as condições determinadas nos arts. 17 e 18, da Lei Municipal nº 14.528 de 20 de outubro de 2014, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) ter cumprido o período de estágio probatório, na matrícula nº _____ pela qual concorro ao pleito 2025;
 - b) que possuo outra matrícula nº _____ na Escola Municipal _____ e concorro à eleição apenas na matrícula nº _____;
 - c) não ter recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;
 - d) ter disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, manhã e tarde, a partir do primeiro dia de janeiro de dois mil e quinze, e desempenhar as atividades inerentes à função de Diretor;
 - e) caso possua outro vínculo empregatício, não haver impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como desempenhar as atividades inerentes à função de Diretor;
 - f) ausência de outro vínculo de emprego que impeça o fiel cumprimento da alínea “d”, acima;
 - g) não ter sido condenado em ação penal por sentença transitada em julgado nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro de candidatura;
 - h) estar apto, de acordo com a última avaliação dos exames periódicos realizado pela medicina do trabalho.
 - i) ter vaga fixa na escola a qual pretendo registrar minha candidatura;
- Ou
- j) ter desempenhado atividades nos 3 (três) anos ininterruptos que antecedem o registro da candidatura, na escola que pretendo registrar minha candidatura;
 - k) ter entregue a proposta de trabalho para a Mesa Eleitoral;
 - l) no caso de reeleição ter cumprido com o disposto no artigo 10 da Lei 14.528, de 2014.

Curitiba, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO VIII

Modelo B

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO A VICE-DIRETOR

Eu, _____, matrícula nº _____, R.G. _____, candidato a Vice-Diretor da Escola Municipal _____ NRE _____, declaro estar em conformidade com as condições determinadas nos arts. 17 e 18, da Lei Municipal nº 14.528 de 20 de outubro de 2014, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) ter cumprido o período de estágio probatório, na matrícula n.º _____ pela qual concorro ao pleito 2025;
- b) que possuo outra matrícula nº _____ na Escola Municipal _____ e concorro à eleição apenas na matrícula nº _____;
- c) não ter recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;
- d) ter disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, manhã e tarde, a partir do primeiro dia de janeiro de dois mil e quinze, e desempenhar as atividades inerentes à função de Vice-Diretor;
- e) caso possua outro vínculo empregatício, não haver impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como desempenhar as atividades inerentes à função de Vice-Diretor;
- f) ausência de outro vínculo de emprego que impeça o fiel cumprimento da alínea “d”, acima;
- g) não ter sido condenado em ação penal por sentença transitada em julgado nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro de candidatura;
- h) estar apto, de acordo com a última avaliação dos exames periódicos realizado pela medicina do trabalho;
- i) ter vaga fixa na escola a qual pretendo registrar minha candidatura;

Ou

- j) ter desempenhado atividades nos 3 (três) anos ininterruptos que antecedem o registro da candidatura, na escola que pretendo ser registrar minha candidatura;
- k) ter entregue a proposta de trabalho para a Mesa Eleitoral;
- l) no caso de reeleição ter cumprido com o disposto no artigo 10 da Lei Municipal 14.528, de 2014.

Curitiba, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL EM RELAÇÃO À CONFERÊNCIA
DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA CHAPA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Presidente da Mesa Eleitoral da Escola Municipal.
_____ NRE _____, atesto que a Chapa _____ (única ou nº _____) constituída
pelos candidatos a Diretor _____, matrícula nº _____ e a Vice-diretor
_____, matrícula nº _____, atendeu a todas as exigências legais
que antecedem o pedido de registro de candidatura, conforme especificado:

- a) a documentação necessária;
- b) a Proposta de Trabalho em Assembleia.

Curitiba, _____ de _____ de 2025.

Presidente da Mesa Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO X

CARTA DE ACEITE DE PLANO DE GESTÃO CONSELHO DE ESCOLA

Escola Municipal
Nós, membros do Conselho de Escola da Escola....., informamos à
Comissão do processo eleitoral das escolas da Rede Municipal de Ensino de Curitiba,
que o Plano de Gestão das(os)
candidatas(os).....matrícula.....para direção e
..... matrícula para vice direção, foi submetido e
apreciado pelos membros desse conselho e recomendada a participação na eleição de
diretores.

Nome do representante	Segmento representado	Assinatura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO XI

EDITAL DAS CANDIDATURAS REGISTRADAS E DEFERIDAS

(Para depois da realização da Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral em que houve pedido de registro de chapa)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se na Escola Municipal _____, NRE _____, em conformidade com a Lei Municipal nº 14.528, de 20 de outubro de 2014, a Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral na qual foram apresentadas as Chapas com registro deferido pela Comissão Eleitoral, que concorrem à Eleição de Diretores - Pleito 2025:

CHAPA nº _____

Diretor: _____

Vice-Diretor: _____

CHAPA nº _____

Diretor: _____

Vice-Diretor: _____

CHAPA nº _____

Diretor: _____

Vice-Diretor: _____

Curitiba, _____ de _____ de 2025.

Presidente da Mesa Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO XII

Modelo A
MODELO DE CÉDULA OBRIGATÓRIO (15 cm X 6 cm) PARA CHAPA ÚNICA

Frente

ESCOLA MUNICIPAL _____	
CÉDULA ELEITORAL DA ESCOLA/COMUNIDADE	
_____	_____
Presidente	Mesário

Verso

CHAPA ÚNICA	
Diretor _____	
Vice- Diretor _____	
SIM	NÃO
☐	☐



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO XII

Modelo B

MODELO DE CÉDULA OBRIGATÓRIO (15 cm X 6 cm) - DUAS OU MAIS CHAPAS

Frente

ESCOLA MUNICIPAL _____	
CÉDULA ELEITORAL DA ESCOLA/COMUNIDADE	
_____	_____
Presidente	Mesário

Verso

☐	Diretor _____ Vice-Diretor _____
☐	Diretor _____ Vice-Diretor _____
☐	Diretor _____ Vice-Diretor _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO XIII

Sugestão de Modelo de Roteiro para elaboração da Ata do Dia da Votação
Transcrever, atendendo redação específica de Ata, de acordo com o Manual de Comunicação e Escrita Oficial do Município de Curitiba, conforme as situações a seguir:
Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se na Escola Municipal _____, NRE _____, em conformidade com a Lei Municipal n.º 14.528 de 20 de outubro de 2014, a eleição para escolha do Diretor e Vice-Diretor desta escola. Compareceram os seguintes membros da Mesa Eleitoral o Presidente: nome completo, o Vice-Presidente nome completo, Mesário: nome completo, Mesário: nome completo, Secretário: nome completo Secretário: nome completo. Caso haja substituição na Mesa Eleitoral, registrar o motivo e o nome do(s) novo(s) integrante(s). Os candidatos que concorreram à eleição, de acordo com suas respectivas chapas são: CHAPA ÚNICA - Diretor: nome completo e matrícula e Vice-diretor: nome completo e matrícula. CHAPA 1 - Diretor: nome completo e matrícula e Vice-Diretor: nome completo e matrícula e CHAPA 2 - Diretor: nome completo e matrícula e Vice- Diretor: nome completo e matrícula. Os fiscais dos candidatos que compareceram e acompanharam a eleição e a apuração dos votos foram: Fiscal(is) da Chapa Única: nome completo e nome completo. Fiscal(is) da Chapa 1: nome completo e nome completo Fiscal(is) da Chapa 2: nome completo e nome completo. Se houve atraso no início da votação, e qual o motivo. Se houve interrupção na votação, e qual o motivo. Se houve acréscimo ou supressão de eleitores na lista de presença, com o visto do Presidente da Mesa Eleitoral e do(s) fiscal(is) do(s) candidatos ou das candidatas. O número de eleitores que compareceram à votação: da Comunidade: (número total, por extenso) e da Escola (número total, por extenso). O número de eleitores que não compareceram à votação da Comunidade: (número total, por extenso) e da Escola (número total, por extenso). Se houve algum eleitor que compareceu deixou de votar, especificando o motivo. Se houve impugnação ou protesto e o inteiro teor da decisão proferida na ocorrência. Se houve designação por parte do Presidente da Mesa Eleitoral, de integrantes do Colegiado Eleitoral para auxiliar na apuração dos votos e o nome do(s) designado(s) e segmento que representa(m); se o número de cédulas e de votantes, por segmento, coincidiu com as listas de votantes e em caso negativo, qual o encaminhamento adotado pela Mesa Eleitoral. Se não houve coincidência do número de votantes com o número de cédulas de cada segmento registrar se as chapas concordaram ou não, com o encaminhamento dado pela Mesa Eleitoral. Em caso negativo, se houve ou não registro de protesto ou solicitação de impugnação. O resultado da apuração dos votos foi o seguinte: CHAPA Única: - número de votos da escola: (numérico e por extenso); número de votos da comunidade: (numérico e por extenso); percentual atingido após aplicação da fórmula: (numérico e por extenso). CHAPA 1: número de votos da escola: (numérico e por extenso), número de votos da comunidade: (numérico e por extenso), percentual atingido após aplicação da fórmula: (numérico e por extenso) e CHAPA 2: número de votos da escola: (numérico e por extenso) número de votos da comunidade: (numérico e por extenso), percentual atingido após aplicação da fórmula: (numérico e por extenso). Os Votos brancos e nulos: número de votos da escola: (numérico e por extenso) número de votos da comunidade: (numérico e por extenso), percentual atingido após aplicação da fórmula. Foi declarada eleita a chapa _____ composta pelos(as) nome completo com matrícula, para a função de Diretor e nome completo com matrícula para a função de Vice-Diretor. A votação teve início as _____ e encerrou as _____, a apuração dos votos iniciou as _____ com a presença dos membros da Mesa Eleitoral, os fiscais e ou candidatos encerrando às _____. Eu, _____lavrei esta ata como Secretário/a da Mesa Eleitoral, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Mesa Eleitoral, candidatos e fiscais. (Assinaturas)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
Anexo XIV

Lista de Votantes a ser assinada pelos Profissionais do Magistério e pelos profissionais não docentes da Escola no dia da votação.

Escola Municipal: _____ NRE _____

NOME	MATRÍCULA	TURNO			FUNÇÃO	ASSINATURA
		M	T	N		

Presidente da Mesa Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220/2025
ANEXO XV

MODELO DE CARTAZ PARA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

80 cm

CHAPA N º _____	
FOTO 15x21	IDENTIFICAÇÃO DIREÇÃO
FOTO 15x21	IDENTIFICAÇÃO VICE-DIREÇÃO

60 cm